

DESPACHO

Alteração da Estrutura Orgânica Municipal / Manutenção das Comissões de Serviço do Pessoal Dirigente

“Considerando que:

- Por deliberação da Assembleia Municipal tomada, na sua reunião ordinária de 17 de Dezembro de 2012, foi aprovada a alteração à estrutura orgânica municipal, em conformidade com a proposta da Câmara Municipal, aprovada por deliberação de 5 de Dezembro de 2012;

- A referida alteração resultou da obrigatoriedade de dar cumprimento às novas regras de provimento de cargos dirigentes, estabelecidas na Lei nº49/2012, de 29 de agosto, a qual, nessa conformidade, impunha no seu art.º 25º que os municípios aprovassem a adequação das suas estruturas até 31 de dezembro de 2012;

- Dessa alteração resultou a extinção da Divisão Administrativa, da Divisão Educação, Ação Social, Cultural, Desportiva e Turismo e da Divisão de Obras Particulares, Planeamento e Gestão Urbanística;

- Com a extinção da Divisão Administrativa, da Divisão Educação, Ação Social, Cultural, Desportiva e Turismo, passam a integrar a Divisão Financeira, os serviços que já a integravam (Aprovisionamento, Tesouraria, Património, Contabilidade e Finanças), e serviço de Cultura, Desporto e Recreio, o serviço de Educação e Ação Social, o serviço de Taxas, Licenças, Expediente Geral e Arquivo, o serviço Contra-Ordenações, Execuções Fiscais, Contencioso e Apoio Jurídico; o serviço de Recursos Humanos, o serviço de Informática, o serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos.

- Com a extinção da Divisão de Obras Particulares, Planeamento e Gestão Urbanística, passam a integrar a Divisão de Obras e Serviços Urbanos, o serviço de Obras Municipais e Fiscalização, o serviço de Urbanismo e Ordenamento do Território, o serviço de Parque de Máquinas e Oficinas, o serviço de Armazém, o serviço de Obras Particulares e Loteamentos e Licenciamentos, o serviço de Higiene, Salubridade Pública, Saneamento e Outros, serviço de Ambiente, Qualidade de Vida e Águas, Serviço de Fiscalização Sanitária;

- Nos termos da alínea c) do nº1 do art.º 25º da Lei nº2/2004, de 15 de Janeiro, na redação dada pela Lei nº 51/2006, de 30 de Agosto, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa, entre outras causas, por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda;

- De acordo com o nº7 do art.º 25º da citada Lei nº49/2012, de 29 de agosto, é admitida a faculdade da manutenção, até ao final do respetivo período, das comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor da lei, determinando tal manutenção a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica imposta;

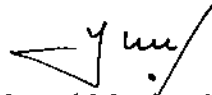
Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artº68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, determino:



- Nos termos da alínea c) do nº1 do art.º 25º da já referida Lei nº2/2004, na redação dada pela Lei nº 51/2006, de 30 de agosto, a manutenção das comissões de serviço existentes, cujas unidades orgânicas foram objeto da alteração acima referida, em virtude de existir identidade do conteúdo funcional relativamente às competências dos dirigentes já nomeados, mantendo-se a liderança na gestão das unidades orgânicas.
- Divisão Financeira – Dr.ª Sandra Cristina Serrano Simões
- Divisão de Obras e Serviços Urbanos – Eng.º Firmino Rodrigues Espadinha

Paços do Município de Gavião, 26 de Dezembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal



Jorge Manuel Martins de Jesus